

CONTRATO

- D26787 -

Aquisição de um sistema de pervaporação para recuperação de isobutanol

(P.A. N.º 44/GJC/2024)

Entre:

o **Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.**, abreviadamente designado por LNEG, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] como Primeiro Outorgante

e

a **ORM, Tecnologia e Ciência na Indústria, Ld.ª**, com n.º de identificação fiscal 501866000, com sede em Av. João de Belas n.º53B, 2605-203 Belas, neste ato representada por [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] que, na qualidade de representantes legais, detêm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

Por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 08.08.2024, constante da Informação n.º 250/DGO-GJC/2024, de 08.08.2024, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, conseqüentemente, autorizada a correspondente despesa;

Por Despacho do Vogal do Conselho Diretivo, de 27.08.2024, constante da Informação n.º 267/DGO-GJC/2024, de 26.08.2024 foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante e aprovada a minuta do presente contrato;

A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 07.01.10 e tem o compromisso n.º 2024090023;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de um sistema de pervaporação para recuperação de isobutanol, nos termos e condições estipuladas no Caderno de Encargos (CE) do procedimento e na proposta apresentada pelo segundo outorgante em 23.08.2024, documentos que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O equipamento e respetivos acessórios, objeto do presente contrato, deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 120 dias.
3. A instalação deverá estar concluída impreterivelmente até dezembro de 2024.

Cláusula 4.^a

Local de execução do contrato

O equipamento deverá ser entregue nas instalações do LNEG no Campus do Lumiar/Unidade de Bioenergia e Biorrefinarias- Edifício F, na Estrada do Paço do Lumiar, 221649-038 Lisboa.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço do presente contrato é de 43.687,14 (quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete euros e catorze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento da fatura será efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção no LNEG.
3. Em caso de discordância por parte do LNEG, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 5.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como gestora do contrato a [REDACTED] com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso a gestora do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 6.^a

Garantia do equipamento e acessórios

Prazo de garantia mínimo de 2 anos (24 meses), nos termos da lei.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante e nos termos previstos no CCP.
2. O cocontratante não pode subcontratar sem autorização prévia e por escrito da entidade adquirente e nos termos do CCP.
3. A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do CCP.

4. No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 8.^a

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 290.º do CCP, o segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Rescisão e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, a verificação de que o objeto do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos omissos no contrato, e sem prejuízo do disposto na cláusula 2.^a, o presente contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,

Digitally signed
by [redacted]
Date: 2024.09.18
10:56:10 +01'00'

[redacted]
Vogal do Conselho Diretivo do LNEG

O Segundo Outorgante,

Assinado de forma
digital por [redacted]
Dados: 2024.09.19
11:14:39 +01'00'

[redacted]
Representante legal da ORM

Assinado por: [redacted]
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2024.09.20 12:41:41 +0100



[redacted]

Representante legal da ORM